



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2024 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



PORTARIA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no mural da prefeitura.
19 / 01 / 2024
[Assinatura]

“Dispõe sobre matrícula de novos alunos, transferência e renovação de matrícula para o ano letivo 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Ipirá-BA, e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO IPIRÁ, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: Os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO: A Constituição Federal de 1988, no artigo 205 que trata a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO: O artigo 206 da Constituição Federal de 1988, que assegura que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO: O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 que preconiza que compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Base da Educação no artigo 6ª que afirma que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;



CONSIDERANDO: O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação que diz que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Base da Educação no artigo 4º, que afirma que a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 617 de 03 de agosto de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Ipirá-Ba;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 863 de 13 de abril 2022 que aprovou o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos-EJA e a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, frequência, permanência, estudo e sucesso(aprovação);

CONSIDERANDO: A Portaria do Ministério da Educação-MEC nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar;

CONSIDERANDO: As Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001 de 09\11\2010 e as de nº 002,003 e 004 de 27\11\2027, que definem o número de estudantes por Classe;



CONSIDERANDO: O artigo 9º do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que assegura o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO: A Resolução CNE nº 3 de 15 de junho de 2010, no Art. 5º que estabelece 15 anos completos, a idade mínima para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO: As orientações gerais emitidas pela UNCME sobre a efetivação do dias letivos;

CONSIDERANDO: A informação técnica nº 02/2023 emitida pelo centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação -CEDUC

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Público Municipal de Educação de Ipirá -BA, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

§1º Ofertar matrículas de estudantes oriundos da rede pública municipal de Ensino e de outras Redes de Ensino ou de outro Município e que estejam residindo em Ipirá-Ba;

§2º Será assegurada vagas para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e modalidades (Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação especial);

§3º - Ficam asseguradas vagas para os estudantes concluintes da Educação Infantil nas Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental e para os estudantes concluinte do Ensino Fundamental – anos iniciais nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental – anos finais;



Art. 2º- A Secretaria da Educação com a equipe do Sistema de Gestão Escolar (SGE), deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, repassando todas as informações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar (SGE), efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

§1º É responsabilidade da Unidade Escolar manter atualizado os dados no Sistema de Gestão Escolar – SGE de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, modalidade e turno;

§2º No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará através do Departamento de Estatística, visitas nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Art. 3º- O atendimento à demanda será definido por endereço residencial considerando as necessidades da população local.

§1º A distribuição das vagas para alunos da Rede será realizada, observando-se a disponibilidade física e o tipo de atendimento prestado por cada Unidade Escolar;

§2º Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Ao realizar a matrícula o responsável pelo preenchimento verificará o endereço do estudante, a fim de observar se na sua localidade há unidade escolar que ofereça o ano de ensino pleiteado.

Parágrafo Único. Estando a residência do aluno fora da abrangência da Unidade Escolar pleiteada, esta última deverá orientar os pais ou os responsáveis a matricular na Unidade Escolar mais próxima à sua residência, que tenha vaga.



Art. 5º - Havendo a vaga, e o aluno encontrando-se na área de abrangência, a matrícula deve ser efetivada, imediatamente, garantindo o acesso do aluno a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único. O serviço de transporte escolar será disponibilizado prioritariamente aos alunos que residirem em área rural.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A rematrícula ou renovação de matrícula para os alunos que já são da rede deverá ocorrer de **04/12/2023 a 14/12/2023 na própria escola.**

Art. 7º - Fica assegurada a renovação do estudante matriculado e regularmente frequentando até o final do ano letivo 2023.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que haja o ano escolar ou estágio subsequente;

§ 2º- A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 3º - A manutenção da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à secretaria escolar.

§ 4º - As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria e durante o ano letivo de 2024, sem conhecimento da equipe do Sistema de Gestão Escolar (SGE) da Secretaria Municipal da Educação.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º- A Transferência do/a estudante no ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino que deseja mudar de Escola dentro da própria Rede de Ensino e ou para Rede



Particular, Estadual e ou outra localidade, será realizada mediante solicitação verbal do estudante maior de 18 anos, dos pais ou responsável legal do/a estudante de menor idade, na Unidade Escolar de origem a qualquer momento.

§ 1º - Todo aluno matriculado no ano de 2023, ou anos anteriores ou que renovou sua matrícula no ano letivo de 2023 e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede e ou de outra rede ou cidade, tem o direito de solicitar transferência com prazo de 60(sessenta) dias para entrega do histórico escolar;

§ 2º- Nos casos de transferência, o responsável e ou estudante receberá da Secretaria Escolar uma declaração de transferência e no prazo de 60 (sessenta) dias o histórico escolar.

Art.9º- A Transferência obrigatória no ano letivo de 2024 será emitida ao/a estudante nas seguintes situações:

I-Matriculados no ano letivo 2024, na Rede Municipal ou outra rede de ensino, e a escola de origem não possui a série/ano/etapa/modalidade subsequente para continuidade do percurso escolar. (Alunos do grupo 5 da Educação Infantil, 5º ano e 4ª série da EJA);

II-Matriculados no ano letivo 2024 na Rede Municipal e que concluíram 9º ano e 7ª/8ª séries da EJA.

Parágrafo Único. Os estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e os da 4ª e 7ª/ 8ª séries da modalidade EJA da Educação de jovens Adultos terão sua declaração de conclusão/transferência.

DOS DOCUMENTOS PARA NOVA MATRÍCULA

Art. 10 - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar (original) e ou atestado;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil(Certidão de Nascimento)



- III- Cópia do Registro de Identidade (RG) do aluno e responsável;
- IV – Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF) do aluno e responsável;
- V - 02 foto 3 x 4 recente do estudante.
- VI - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal;
- VII- Número do NIS do aluno;
- VIII - Cópia do Cartão de Vacinação;
- IX- Cópia do Cartão do SUS;
- X - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- XI- Caso tenha laudo médico apresentar (educação especial).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024;

§ 2º Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 3º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos da Resolução CEE nº 14, de 11 de março de 2019 e do Regimento Escolar Unificado de Ipirá – BA;

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 10 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

§ 5º Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



§ 6º A falta de um laudo médico para estudante da educação especial não é condicionante para não efetivação de matrícula;

§ 7º No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

DA MATRÍCULA DE NOVOS CANDIDATOS À EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e a modalidade de ensino (Educação de Jovens e Adultos).

§1º Considera-se ingresso o estudante oriundo da Educação Pública Municipal, estadual ou de Escolas da Educação Particular ou que atualmente não está vinculada a nenhuma rede de ensino;

§ 2º Considera-se regresso o/a estudante já matriculado/a na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2024 e o/a estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2023.

Art. 12- A nova matrícula para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural se dará no período de **22/01 a 25/01/2024**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 13 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e as modalidades Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial) serão realizadas nos postos de matrículas para os alunos da zona urbana e nas escolas da zona rural será na própria escola que ofertam a respectiva etapa e ou modalidade de Ensino.



§1º Nas Unidades Escolares da Zona Urbana, será realizada nos Postos Oficiais de Matrículas 2024, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria.

§2º Divulgação de datas e horários de comparecimento aos postos de matrícula em todos os veículos de comunicação;

§3º Para as Unidades Escolares da Zona Rural do Município, a nova matrícula será efetivada na própria Unidade escolar de interesse do aluno e ou responsável, com datas e horários divulgados na comunidade.

Art. 14- As Unidades Escolares da sede e da zona rural deverão estar abertas durante período de matrícula, nos turnos das suas atividades letivas (matutino, vespertino e ou noturno).

Art. 15 - A efetivação da Matrícula para o ano letivo de 2024 dar-se-á, conforme o estabelecido a seguir:

I - O aluno terá sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal mais próxima da sua residência e ou de interesse do aluno ou responsável, desde que tenha oferta de vagas;

II - O estudante na faixa etária de 01 (um) ano a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno;

III - A criança ou adolescente em situação de medida/s protetiva/s deve ser matriculado/a, em qualquer época do ano e turno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência;

IV- O/A estudante da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza o Transporte Escolar para o maior número de aluno.

Art.16- Fica terminantemente vetada às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.



Art. 17- A matrícula nova só não acontecerá excepcionalmente para o aluno que já tiver concluído o Ensino Fundamental anos finais (9º ano) e ou Educação de Jovens e Adultos (7ª/8ª séries).

Parágrafo Único- O/A estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art.18- Encerrado o período formal de Matrícula, o/a estudante já matriculado/a em 2024, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar Municipal no ano letivo 2024, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Municipal da Educação no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Parágrafo Único- O/A estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado/a no Sistema de Gestão Escolar (SGE), caso contrário a Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada.

DA MATRÍCULA DAS MODALIDADES DE ENSINO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19 - A Matrícula do/a estudante com necessidade educacional especial, sendo alunos com Deficiência Física, Intelectual Transtorno Global do Desenvolvimento, Superdotação e/ou Altas Habilidades, serão matriculados em classe regular de ensino da

Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e EJA, e a matrícula será realizada no dia 22 e 23 de janeiro de 2024.

§ 1º A todos os alunos com será ofertado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência, conforme estabelece o art. 9º, Decreto Federal nº 6 253, de 13 de novembro de 2007;



§ 2º Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora (gestor-vice e coordenador pedagógico) deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente mais próximo da residência do estudante ou onde existir vaga;

§3º No ato da matrícula, é facultado a apresentação do laudo ou relatório médico comprovando o transtorno e/ou deficiência do estudante, mas caso tenha é útil para que sejam viabilizadas as condições educacionais necessárias.

§4º É obrigatório a Secretaria escolar registrar no Sistema de Gestão Escola – SGE, o tipo de transtorno e ou deficiência;

Art.20 - O estudante público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros) não apresentar condições de estudar à noite, havendo turmas deverá ser matriculado no turno diurno.

Parágrafo Único - Todas as Unidades Escolares Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, a relação de estudantes com hipótese de transtorno ou deficiência, informada pelos familiares e/ou identificada pelos professores.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 21 - Os estudantes concluintes do Eixo I(1ª série) II(2ª e 3ª série) Eixo IV (4ª série), Eixo V (5ª e 6ª séries), Eixo VI(7ª e 8ª séries) da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam a modalidade.

§ 1º O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria;

§2º O quantitativo de alunos da Educação de Jovens e Adultos pode ser maior, em virtude do índice de abandono e evasão escolar;



§ 3º Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino;

§ 4º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada prioritariamente no noturno, excetuando os casos excepcionais de demanda no diurno, sempre condicionados a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22- Os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) participarão do Programa de Incentivo Financeiro, para os jovens e adultos que obtiverem matrícula, frequência e aprovação registrada em relatório, nas três unidades letivas.

§ 1º - Para o pagamento do incentivo financeiro descrito no caput do artigo será observado dos alunos da EJA sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência;

§ 2º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 23 - Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e fará a classificação do aluno, conforme seu nível de conhecimento adquiridos anteriormente.

Parágrafo Único. À Educação de Jovens e Adultos é estabelecida a idade mínima de 15 anos completos, conforme art. 5º da Resolução CNE nº 3 de 15 de junho de 2010

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 24- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria.



§1º A organização de turmas definidas no anexo III desta portaria refere-se a Zona Urbana. Para as turmas na Zona Rural do Município, o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A composição das classes regulares deve contemplar a inclusão do público-alvo da Educação Especial.

§ 3º -Poderá ser criada turmas não seriadas (multisseriadas) com base na idade, na competência e na realidade da unidade escolar;

§ 4º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido no anexo III, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- A matrícula no ano letivo de 2024 do município de Ipirá /Ba continuará sendo ofertada a todos os alunos que vierem a procura, desde que tenha vagas nas unidades escolares, levando em consideração o artigo 24 da LDB.

Art. 26 - O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social.

Art. 27 - Os alunos com transtornos de aprendizagem poderão ser encaminhados para acompanhamento no Núcleo de Apoio Psicopedagógico de Ipirá (NAPI), prioritariamente no turno inverso ao de estudo.

Art. 28 - Constatada a infrequência de estudantes de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período consecutivos de 10 (dez) dias letivos, ou 07 (sete) dias letivos alternados no



período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares junto a família de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses/as estudantes.

Art. 29 - Fica estabelecido o dia 05 de janeiro de 2025, como prazo final para as Unidades Escolares Municipais, realizarem todo o processo de fechamento letivo do ano letivo de 2024 (lançamento das notas/faltas/relatórios/Atas de Resultados), no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 31 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá-Bahia, 19 de janeiro de 2024.


Maria Vanda Oliveira Barreto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ipirá-BA

Maria Vanda Oliveira Barreto
Sec. de Educação e Cultura
Dec. 011/04.01.2021
PMI-BA



ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO DE 2024

ATIVIDADE	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA Dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais, educação especial e EJA), que já pertencem à unidade escolar e que continuarão.	04/12 até 14/12/2023
TRANSFERÊNCIA Para os estudantes matriculados no ano letivo de 2023 e ou anteriores ao qual se aplique uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none">• a escola não oferece a série subsequente(Educação Infantil ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e EJA);• Alunos do 9º ano e da 7ª/8ª série;• deseja mudar de escola;• mudou de endereço; Entrega de declaração para todos os alunos que concluíram e irá mudar de Unidade escolar.	14/12\2023 até 15/01/2023
MATRÍCULAS NOVAS: Para Ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer ano/série da Educação infantil e Ensino Fundamental e modalidades (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), oriundos da Rede Pública Estadual, Rede Privada, outros municípios/estados e alunos que desistiram no ano de 2023.	22 a 25\01\2024
Educação Especial	22 e 23/01/2024
Ensino Fundamental -Anos iniciais (1º ao 5º ano) e EJA (1ª a 4ª série); Ensino Fundamental - Anos finais (6º ao 9º ano) e EJA(5ª/6ª e 7ª/8ª série)	24/01/2024
Educação Infantil (grupo 01 ao grupo 05)	25/01/2024



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO II – RELAÇÃO DOS POSTOS DE MATRÍCULAS 2024

POSTOS DE MATRÍCULA	ENDEREÇO
POSTO 01 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RUA EMÍDIO AQUINO Nº 178 - CENTRO IPIRÁ-BA
POSTO 02- ESCOLA MUNICIPAL PROFª IVONE BARRETTO	RUA JOSE LUIS DOS SANTOS, S/N PREDIO. MONTE BELO. 44600-000 IPIRÁ- BA
POSTO 03- ESCOLA MUNICIPAL ALBINA CUNHA OLIVEIRA	RUA EUSTAQUIO CERQUEIRA S/N, S/N JAGUARAO. 44600-000 IPIRÁ - BA.
POSTO 04- CRECHE ESCOLA MUNICIPAL ZELINA	BAIRRO MIRANTE 20 DE ABRIL, S/N 20 DE ABRIL. 44600-000 IPIRÁ - BA.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO III - NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA

ETAPA/SÉRIE/ANO/MODALIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTUDANTES
Educação Infantil Grupo 01 (creche)	08
Educação Infantil Grupo 02 (Creche)	16
Educação Infantil Grupo 03 (Creche)	15
Educação Infantil Grupo 04 (Pré-Escola)	20
Educação Infantil Grupo 05 (Pré-Escola)	25
Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	25
Ensino Fundamental I (4º e 5º ano)	30
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	35
Educação de Jovens e Adultos – EJA I (1ª A 4ª série)	30
*Educação de Jovens e Adultos – EJA II (5ª a 8ª série)	35



Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANEXO IV- FAIXA ETÁRIA DE IDADE DESCRITA PARA CADA ETAPA/ANO/SÉRIE/MODALIDADE

ETAPA/ANO/SÉRIE/ MODALIDADE	EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE; PRÉ-ESCOLA, ANO/SÉRIE	IDADE ATENDIDA
Educação Infantil	Creche (Grupo 1, Grupo 2 e Grupo 3)	01 a 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	Pré - Escola I	04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	Pré - Escola II	05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Ensino Fundamental de 9 anos	1º Ano	06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
	2º Ano 3º Ano 4º ano 5º Ano 6º Ano 7º Ano 8º Ano 9º Ano	7 anos a 14 anos
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	EJA I – Estágio I (1ª série) EJA I – Estágio II (2ª e 3ª séries) EJA I – Estágio III (4ª série) EJA II – Estágio IV (5ª e 6ª séries) EJA II – Estágio V (7ª e 8ª séries)	15 anos completos.